



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

## DECRETO NÚMERO 2.958, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

**PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO 2.844, DE 22 DE ABRIL DE 2020, ADEQUANDO AO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 63, da Lei Orgânica do Município e,

*CONSIDERANDO: A atualização das regras e medidas transitórias, de caráter excepcional até o dia 09 de maio de 2021, editadas pelo Governo do Estado no Plano São Paulo.*

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estendida até 09 de maio de 2021, os efeitos do Decreto nº 2.844, de 22 de abril de 2020, com as posteriores modificações.

**Art. 2º** - Fica adotado o Plano São Paulo, referente às atividades econômicas no período de 01 a 09 de maio, com as seguintes regulamentações no âmbito do Município de Ibaté:

I - Atividades comerciais não essenciais com o horário das 09:00 às 18:00 horas;

II - Atividades religiosas, apenas uma celebração nos dias de semana e até duas aos sábados e domingos, com no máximo uma hora e meia de duração;

III - Restaurantes e similares, consumo no local, com horário de funcionamento das 06:00 às 20:00 horas;

IV - Bares, não estão liberados para atendimento presencial, mas podem operar como restaurantes (público sentado, com serviço de alimentos para acompanhar bebidas), com horário de funcionamento das 06:00 às 20:00 horas;

V - Serviços Especializados: Escritórios de Contabilidade, Advocacia, Despachantes Policiais, Imobiliárias e afins, com horário de funcionamento das 09:00 às 18:00 horas;

VI - Serviços de Higiene: Barbeiros, Cabelereiros, Manicures, Clínicas de Estética e afins, atendimento com hora marcada, um cliente por vez, com horário de funcionamento das 6:00 às 20:00 horas;

VII - Atividades Culturais, com horário de funcionamento das 06:00 às 20:00 horas;

VIII - Academias, com horário de funcionamento das 06:00 às 20:00 horas;

IX - Espaços Públicos, com horário de funcionamento das 06:00 às 20:00 horas;

**§ 1º** - Em qualquer das hipóteses dos serviços coletivos, índice máximo de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade dos estabelecimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

---

§ 2º - Adoção de todos os protocolos sanitários constantes do Plano São Paulo, para cada setor.

§ 3º - Fica mantida a restrição de circulação de pessoas e veículos das 20:00 às 5:00 horas.

§ 4º - Deverá ser observado a retirada presencial ou drive thru, até as 20:00 horas e Delivery até as 24:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas todas as disposições do Decreto 2.844, de 22 de abril de 2020, e suas alterações que não conflitarem com o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ-SP, 29 DE ABRIL DE 2021.



JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito Municipal